

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO N° 276

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE
ALUNO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária realizada no dia
30 de março de 1988, tendo em vista o que conta no processo n° 23070.001581/88-01,

RESOLVE:

Art. 1° - Às pessoas interessadas e não vinculadas a nenhum curso de graduação da UFG será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, na condição de aluno especial, para complementação e/ou atualização de estudos.

Art. 2° - O requerimento de vaga em disciplina isoladas será protocolado no DAA, e instruído com os seguintes documentos:

- I** - formulário próprio do DAA, devidamente preenchido;
- II** - declaração assinada pelo requerente de que não está vinculado a nenhum curso de graduação na UFG;
- III** - comprovante de recolhimento de taxa; e
- IV** - certificado de conclusão de 2° grau e respectivo histórico escolar ou diploma de curso superior com o respectivo histórico escolar.

Art. 3° - Será permitida a matrícula como aluno especial em no máximo duas disciplinas a cada ano.

§ 1° - A aceitação da matrícula ficará condicionada ao pronunciamento favorável do Departamento a que pertença cada uma das disciplinas requeridas, respeitando o número de vagas.

§ 2° - Se o número de candidatos exceder o de vagas, caberá ao Departamento proceder à seleção com base em critérios previamente por ele estabelecidos.

Art. 4° - Ao aluno especial se aplicam, no que couber, as normas referentes a verificação de aprendizagem e disciplinares definidas em legislação específica da UFG.

Art. 5º - A matrícula como aluno especial não vincula o aluno a nenhum curso da UFG.

Art. 6º - Os Departamentos, ao final do período letivo anual, encaminharão ao DAA as fichas de aproveitamento, para fins de expedição do competente certificado de aprovação.

Art. 7º - Perderá a condição de aluno especial aquele que vier a obter matrícula, obedecida a legislação vigente, em curso regular de graduação da UFG.

Parágrafo Único - O aluno especial que obtiver matrícula em curso regular de graduação da UFG, poderá obter aproveitamento das disciplinas cursadas nessa qualidade, nos últimos quatro anos, a contar da data de sua admissão como aluno regular da UFG.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CCEP, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de março de 1988

Prof. Joel Pimentel de Ulhôa
- Presidente -